



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 347/2019

AUTORIA: Ver. Amauri Colares

EMENTA: INSTITUI como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de Manaus, a "Farinha do Uarini", e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 05 / 12 / 2019
Prazo: 11 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota
Em: 10 / 02 / 2020
Prazo: 17 / 02 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES

PROJETO DE LEI Nº 347 /2019



INSTITUI como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de Manaus, a "Farinha do Uarini", e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei eleva a Farinha do Uarini à condição de Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Manaus.

Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2019.

VEREADOR AMAURI COLARES
PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Uarini é um tipo de farinha muito popular na região norte do Brasil, em Manaus, ela é a estrela da culinária amazonense; além de possuir esse nome por ser uma bolinha; que remete às ovinhas de peixe e produzida na cidade de Uarini, que fica próxima à cidade de Tefé-AM.

Descendente de indígenas e cultivada há séculos por populações tradicionais na Amazônia, a farinha de mandioca do tipo ovinha da região de Uarini alcançou uma especificidade de produção e qualidade que deram fama ao produto. O selo Origens Brasil é mais uma garantia de qualidade para a “farinha de Uarini”.

Na região norte do Brasil, ela é usada de várias formas tais como para rechear peixe, fazer variadas receitas de farofa; além de servida com castanha do Pará. É utilizada ainda para comer com pirarucu coberto com queijo coalho (trash, mas delicioso) que veio com farofa de ovinha com banana da terra.

A farinha do Uarini está na boca do povo. E em tudo quanto é mercado de Manaus, se bobear, está em todos os lugares na imensidão do Amazonas. É obrigatória. Se faltar, tem briga. É democrática. Vai na receita de chef e no prato popular. Acompanha carne, frango, peixe. Vai bem com açaí.

A farinha de Uarini vem conquistando seu espaço em diversas regiões brasileiras; além de despertar o interesse de turistas estrangeiros, que adoram seu sabor característico.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando a costumeira aquiescência da Presidência e dos Nobres Pares desta casa.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2019.

VEREADOR AMAURI COLARES
PRB





ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB41 DO VEREADOR AMAURI COLARES



ASSINATURAS DIGITAIS

AMAURI BATISTA COLARES:18758380230 EM 21/10/2019 14:30:32





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 347/2019

FLS Nº



ASSINATURA Manab

PROJETO DE LEI Nº 347/2019

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO : INSTITUI como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de Manaus, a "Farinha do Uarini", e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Ph

Nº 342/2019

FLS Nº 100 CÂMARA ISO 9001

ASSINATURA Marah

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, eis que o projeto encontra-se em consonância com os seguintes artigos da CF/88.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA M

Nº 347/2019 CÂMARA

FLS Nº 101 ISO 9001

ASSINATURA Roberto

PROJETO DE LEI Nº 347/2019
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003338
 AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES
 EMENTA: INSTITUI como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de
 Manaus, a
 "Farinha do Uarini", e dá outras providências.
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 05/12/2019 10:39:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 048FA6A80007FA01 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

... PL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 347/19 CAMARA ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Manah

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 347/2019 – Vereador AMAURI COLARES que : “INSTITUI como Patrimônio Cultural e Imaterial da Cidade de Manaus, a "Farinha do Uarini", e dá outras providências”

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma afronta a legislação local e a Carta Magna de 88. Ainda o projeto encontra respaldo nos Art. 58 e 22 da LOMAN.

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 342/2019 CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Mrah

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

Vereador Fred Mota

Relator